



EMENDA Nº
(À Medida Provisória nº 1.160, de 2023)

Supressiva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160, DE 2023

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Art. 1º Suprime-se o art. 1º e o art. 5º da Medida Provisória nº 1.160, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Vários são os motivos que podemos enumerar dos prejuízos com a volta do voto de qualidade, dentre eles vários princípios que ferem a Administração Pública.

Inicio pela violação do princípio da isonomia, que estabelece que todos os contribuintes devem receber o mesmo tratamento por





parte do Estado. Isso ocorre porque o voto do presidente tem um peso maior do que o dos demais conselheiros, o que pode gerar uma distorção na decisão final. Isso pode levar a uma desigualdade de tratamento entre os contribuintes que recorrem ao CARF.

Como também o voto de qualidade pode levar a uma quebra da imparcialidade dos conselheiros do CARF. Isso porque o presidente pode utilizar seu poder de voto para favorecer determinada posição, sem levar em conta a fundamentação técnica e jurídica do caso em questão. Isso pode gerar uma sensação de arbitrariedade nas decisões tomadas pelo conselho.

Sem contar o prejuízo do direito de defesa do contribuinte. Onde a decisão final do CARF pode ser influenciada pelo voto do presidente, mesmo que os argumentos apresentados pelo contribuinte sejam sólidos e bem fundamentados. Isso pode gerar uma sensação de insegurança jurídica, pois a decisão tomada pode não ser baseada exclusivamente na análise técnica do caso.

Risco de decisões políticas e econômicas: O voto de qualidade pode criar um ambiente propício para decisões influenciadas por interesses políticos e econômicos, em detrimento do interesse público e dos direitos dos contribuintes. Isso pode gerar uma sensação de falta de transparência nas decisões do CARF e diminuir a credibilidade do conselho perante a sociedade.

Em resumo, não faltam argumentos sólidos para sustentar a posição contrária ao voto de qualidade, como bem alinhados nos parágrafos anteriores, como a violação do princípio da isonomia, o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

desrespeito à imparcialidade dos conselheiros, o prejuízo ao direito de defesa dos contribuintes e o risco de decisões políticas e econômicas.

Desse modo, pela relevância do tema tratado, pedimos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2023

Deputado Federal JÚNIOR MANO
PL/CE

CD/23694.33883-00



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 807 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Tel: (61) 3215-5807 – dep.juniormano@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236943388300>

